



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 540/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a **Lei Ordinária nº 540/2026, de 31 de março de 2026, a qual “Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel público municipal, referente ao prédio da antiga Escola Municipal Castro Alves, localizada na comunidade de Guáiras, município de Tabocas do Brejo Velho-BA, aprovada, conforme Ofício 007/2026, de 27 de março de 2026, recebido da Presidência da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA**

Gabinete do Prefeito Mun. de Tabocas do Brejo Velho/BA, 31 de março de 2026.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



LEI Nº 540/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel público municipal, referente ao prédio da antiga Escola Municipal Castro Alves, localizada na comunidade de Guaíras, município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito e em caráter provisório, do imóvel público correspondente ao prédio da Escola Municipal Castro Alves, situada na localidade de Guaíras, cadastrada no INEP sob nº 29009944, atualmente desativada.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei será concedida à Associação de Mulheres Produtoras Rurais da Comunidade de Guaíras – CIA, inscrita no CNPJ nº 55.321.455/0001-09, entidade sem fins lucrativos.

Art. 3º O imóvel será utilizado exclusivamente para:

- I – desenvolvimento de atividades sociais, comunitárias e produtivas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- II – realização de cursos, oficinas e capacitações para mulheres rurais;
- III – funcionamento da sede e das atividades institucionais da associação;
- IV – promoção de projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável da comunidade.

Art. 4º A cessão de uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser renovada mediante interesse público e autorização legislativa.

Art. 5º São obrigações da entidade cessionária:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



-
- I – zelar pela conservação e manutenção do imóvel;
 - II – utilizar o espaço exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;
 - III – não transferir, ceder ou sublocar o imóvel a terceiros sem autorização do Poder Executivo;
 - IV – permitir a fiscalização do Município sempre que solicitado.

Art. 6º Todas as despesas relativas à manutenção, conservação e eventuais adaptações necessárias ao funcionamento das atividades da associação serão de responsabilidade da entidade cessionária, sem ônus para o Município.

Art. 7º O Município poderá revogar a cessão de uso a qualquer tempo, caso seja constatado:

- I – desvio de finalidade;
- II – abandono ou má conservação do imóvel;
- III – interesse público devidamente justificado.

Art. 8º Encerrado o prazo da cessão ou revogada a autorização, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio e à posse do Município, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas, salvo aquelas previamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar Termo de Cessão de Uso com a entidade beneficiária para regulamentar as condições previstas nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, em 31 de março de 2026.

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal